



Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Central de Licitações do Município de Sobral

LICITAÇÃO PE Nº 22004-SESEP
PROCESSO P218826/2022

HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada inscrita no CNPJ sob o nº. 21.508.113/0001-72, com sede na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, 221, Bairro Centro, CEP 62.010-160, Sobral/CE, devidamente constituída, vem mui respeitosamente apresentar, com fulcro no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, e o Artigo 44º, § 2, do Decreto 10.024/19 apresentar suas


CONTRARRAZÕES AO RECURSO
ADMINISTRATIVO

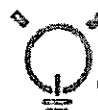
interposto pela empresa Licitante TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, e o Artigo 44º, § 2, Decreto 10.024/19, o prazo para contrarrazões ao Recurso Administrativo é 03 (tres) dias, contados da data de publicação da comunicação da insurgência aos demais licitantes.

Considerando que esta empresa, assim como as demais foram comunicadas do
CNPJ: 21.508.113/0001-72
RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 221 – LOJA 03 – CENTRO – SOBRAL - CE





HARDEZ

ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI



Recurso da empresa Recorrente na data de 04.11.2022;

O protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

II. DOS FATOS

O Ilmo. Pregoeiro no dia 28/10/2022, declarou acertadamente a empresa HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI vencedora do certame em questão.

Como é de ciência legal, abriu-se o prazo recursal onde a empresa TECHLUXX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRICOS – EIRELI, surgiu contra a decisão do ilibado pregoeiro.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão do pregoeiro, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em existir supostas irregularidades na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a empresa vencedora não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

III. DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

III.1) DA PROPOSTA READEQUADA EM DESCONFORMIDADE

A recorrente clama por tentar persuadir o ente público a levar em conta seus devaneios em levantar tal suposição de que a proposta readequada está em desconformidade com o que reza o edital.

Vejamos o que diz o instrumento convocatório em seu item 14.1:

14. DA PROPOSTA READEQUADA

14.1. **A proposta deverá ser anexada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital**, devendo a última folha ser assinada e as

CNPJ: 21.508.113/0001-72

RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 221 – LOJA 03 – CENTRO – SOBRAL - CE

demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, marca/modelo, conforme o caso, nos termos do Anexo I - Termo de Referência deste edital.(Grifo nosso)

A recorrente não se atentou ao fato de que existe um anexo no edital, anexo II, que cita o modelo de proposta a ser apresentado pela empresa arrematante. Não atentou ainda mais que no modelo apresentado pela administração não pede MARCA/MODELO.

Essa questão é inclusive citada na peça recursal quando são citados Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães, se não vejamos;

min. Luiz Fux, DJe 19.2.2010). [...]

Mais: quando se escreve “vinculação ao instrumento convocatório”, deve-se ler “ao edital e todos os seus anexos”. Não se poderia imaginar que a vinculação estaria restrita ao texto do edital, desprezando-se os demais itens nele integrados. “Dessa

Vejamos na imagem abaixo, o que diz o instrumento convocatório, em seu anexo II, quanto ao formato da proposta.

ANEXO II - CARTA PROPOSTA



À

Central de Licitações do Município de Sobral

Ref.: Pregão Eletrônico nº 22004 - SESEP

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Valor Total					

Não se observa em momento algum a solicitação de marca/modelo.


Dessa forma a administração não está descumprindo as normas e condições do edital como cita a recorrente, pelo contrario, esta tendo um julgamento objetivo e cumprindo todo rito e as regras do instrumento convocatório.

Temos inclusive mais uma questão a ser exposta sobre o motivo da administração não pedir MARCA/MODELO. O objeto da licitação, no caso, se trata da aquisição de um **serviço** e não de um produto, logo, não é necessário que se insira na proposta readequada MARCA/MODELO do serviço.

Podemos ainda trazer a baila o Acórdão 830/2018, que trata de erro ou omissão na proposta, se não vejamos:

CNPJ: 21.508.113/0001-72

RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 221 – LOJA 03 – CENTRO – SOBRAL - CE





Acórdão 830/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Substituto André de Carvalho)

Licitação. Julgamento. Erro material. Proposta de preço. Desclassificação. Diligência. Preço global.

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante **não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas**, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. (Grifo nosso)

Em bom entendimento, o Acórdão, deixa claro que é necessário promoção de diligência em casos de erros ou omissões na proposta. E não de desclassificação.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER:

- a) Seja **totalmente acolhida** as Contrarrrazões apresentadas, dando prosseguimento ao processo e mantendo a recorrida vencedora do certame;
- b) **Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo**, uma vez que não merece prosperar as alegativas da recorrente;

Termos em que, pede e espera deferimento.

Sobral/Ce, 07 de novembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO JONAS DA SILVA ROSA
Data: 07/11/2022 11:38:11-0300
Verifique em <https://verificador.ti.br>

HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 21.508.113/0001-72

RUA CEL. ANTÔNIO MENDES CARNEIRO, 221 – LOJA 03 – CENTRO – SOBRAL - CE